



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas e sete minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum, nos julgamentos com impedimentos, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo aniversário, ocorrido no dia vinte e cinco de maio, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na tribuna. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann agradeceu a todos pelas felicitações. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 219100-37.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RENATO MATOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, tão somente em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Dedução dos Minutos Usufruídos", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-ED-ARR - 2841700-10.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FM STUDIO 96 LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): DENISE DE MELLO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Agravado(s): TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: João Otávio Simões Pinto Dalloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa; **Processo: Ag-AIRR - 972-16.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTA FERNANDES DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-RR - 1004-76.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC



BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CITAEN FONINI BITTENCOURT, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1497-12.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARIA DE MENEZES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485-41.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Advogado: Lucas Barni Bonin, Agravado(s): JANETE LUZIA MACHADO FOSTER, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, tão somente em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Contato com Agente Biológico. Grau Máximo", por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2267-79.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Agravante(s) e Agravado(s): SIVALDO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 255-66.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO TOME-ACU LTDA, Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Agravado(s): BERGMAN ALVES FURTADO, Advogada: Silene Castelo Branco da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 413-73.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 21736-41.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CLAUDIA MATOS SALTZ, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Fernando dos Santos Gonçalves, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 105600-38.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOALDO SANTOS CAMPOS, Advogado: Henrique



Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória no Emprego. Ausência de Auxílio-Doença Acidentário. Comprovação de Nexo de Causalidade entre a Moléstia e a Atividade Laboral por Meio de Laudo Pericial. Súmula nº 378, item II, do TST", em razão de contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi reconhecida a estabilidade do reclamante no emprego, com a determinação de reintegração no emprego e o pagamento das verbas salariais vencidas durante o período de afastamento, observado o período imprescrito; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Elastecimento da Jornada de Trabalho por Negociação Coletiva. Atividade Insalubre", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o elastecimento da jornada de trabalho de seis para oito horas, e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos sobre as demais parcelas salariais, observado o período imprescrito; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução. Existência de Autorização Específica Concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Regime de Prorrogação de Jornada", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com reflexos sobre as demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III, do TST, observado o período imprescrito; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Acrescenta-se ao valor da condenação a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 129500-19.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANOEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 177 do Código Civil de 1916 c/c o artigo 2.028 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a demanda indenizatória, como entender de direito; **Processo: RR - 251400-83.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Matia Falbel, Recorrido(s): SORAIA FONTES BELISÁRIO, Advogada: Carla Clerici Pacheco Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT); **Processo: RR - 105200-62.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM TL & SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade de parte, conheça do recurso ordinário da reclamada, caso presentes todos os pressupostos, e prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo:**



RR - 2075-05.2010.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEY PINTO DE BARROS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por conflito com a Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período compreendido entre 1º/9/2008 e 30/9/2008 seja adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, seja a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) seja aplicada a multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Besc. Promoção por Antiguidade. Critérios Previstos em Norma Interna. Necessidade de Deliberação da Diretoria. Condição Puramente Potestativa" por conflito com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 do TST, aplicada ao caso em exame por analogia, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; e não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos demais temas. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: RR - 80-49.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Recorrido(s): DAVID LASKASKI BRANCO, Advogada: Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 2320-69.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTONIO CÉZAR SOUZA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Amanda Marra Saldanha, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE



INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas; **Processo: RR - 3-88.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): FAUSTO BAPTISTA VILLA, Advogado: Luiz Fernando Brancaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, X e 169, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1172-63.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÊXTIL HB LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrente(s): HC BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Recorrente(s): D-BLU TÊXTIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Diogo Thécio de Freitas, Recorrido(s): CLAUDENICE APARECIDA ABREU WITHOEFT, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): JONATHAN FERNANDES CARDOSO - ME, Advogada: Evelyn Dayana Mueller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída às recorrentes - TÊXTIL HB LTDA., -HC BRASIL TÊXTIL LTDA., -D-BLU TÊXTIL LTDA.- E -W8 TEXTIL LTDA., e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pedidos contidos na peça inicial; **Processo: RR - 1202-61.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrente e Recorrido: GUMERCINDO SARAPIAO DE CARVALHO, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ECT - reenquadramento - ampliação da jornada de trabalho sem aumento da remuneração", por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento das 7ª e 8ª horas seja efetuado de forma simples, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1259-02.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 1315-06.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GELSON COSTA MARTINS, Advogado: Diones Canela, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas: a) "Trabalho Externo com Controle de Jornada. Artigo 62, Inciso I, da CLT. Não Incidência. Ônus da Prova Quanto à Fruição do Intervalo Intrajornada. Presunção de Veracidade em Favor do Empregado. Súmula Nº 338, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como verdadeira a jornada descrita na inicial no que diz respeito ao intervalo intrajornada; e b) "Doença Ocupacional. Emprego Montador Readaptado na Empresa em Função Administrativa. Incapacidade Permanente para a Atividade que Desempenhava. Indenização por Dano Material. Pensão Mensal Devida" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal a contar da data de seu afastamento, no valor correspondente a 100% da última remuneração recebida antes do afastamento, incluída a gratificação natalina, garantida a correção dos valores nos mesmos moldes (épocas e índices) do reajuste conferido à categoria profissional a que pertencia. Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 523-08.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FIRMINO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 1787-29.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAELA JOSÉ FLOR, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o conseqüente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco Itaú-Unibanco S/A. e Itaucard S/A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste quanto aos demais temas do recurso ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 2178-82.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Recorrido(s): FAAD PALTRININIRERI ZEKAIK SILVA, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN PAOLO, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING UNIÃO DE OSASCO, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Recorrido(s): UNIDAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): SUB CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS, Advogado: Sérgio Bushatsky, Recorrido(s):



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2a reclamada e, assim, excluí-lo da relação processual. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 2209-17.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): LAURÍNDIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "base de cálculo da sexta parte - exclusão das gratificações", por violação ao art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da gratificação fixa e extra da base de cálculo da parcela sexta parte. Mantêm-se os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 10195-29.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): LUCINETE XAVIER DA SILVA, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11320-76.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALINE DA SILVA ASSUMPCÃO, Advogado: Diego Silva França, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 12254-32.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): NILSON NOGUEIRA MASSAD, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se julgou improcedente o pedido do autor, empregado petroleiro, de pagamento de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 20573-81.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): GUSTAVO FREIRE PORTO, Advogada: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de adicional noturno; **Processo: RR - 20984-45.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA



SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): SUCESSÃO de CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 1405-14.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FLORENTINO DAS NEVES, Advogado: Elaine Souza Dantas, Recorrido(s): A. A. LOCAM SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1796-98.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Recorrido(s): ADRIANA SOUZA ALVES, Advogada: Rebeqa Tercero Soares, Recorrido(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1888-61.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE CÂNDIDO, Advogado: Márcio Alves da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SKS LTDA., Advogado: Weber Sanches Lacerda, Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento adotado pelo TRT (preclusão) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da preliminar, promovendo o juízo de admissibilidade da prova, analisando a relevância, adequação e pertinência da prova testemunhal requerida; **Processo: RR - 2478-02.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO HERNANDES, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 e a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, ambas, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em parcelas vincendas e vencidas, com os reflexos legais e nos limites postulados na petição inicial, observando-se o período imprescrito, ou seja, posterior a 10/12/2010. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e às custas processuais, invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 10055-88.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria,



Recorrido(s): INGRID CRISTINA MELLO DE MIRANDA, Advogado: Guilherme Coutinho Ribeiro, Advogada: Carla Goes Lopes Anjo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10369-88.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX SANTOS PINHO, Advogado: Daniel Bruno Machado Lopes, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Custas em reversão; **Processo: RR - 11124-52.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold Junior, Recorrente e Recorrido: VALMI TERHORST, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Tempo à Disposição. Troca de Uniforme. Tempo Despendido Inferior a 10 (Dez) Minutos Diários" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras concernentes ao período despendido com a troca de uniforme. Por outro lado, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 11961-73.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALAIR TEIXEIRA NEVES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 20153-51.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JEAN FRANCO DA SILVA FREIRE, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 20534-52.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ERNESTO RIVELINO TAVARES MACEDO E OUTRO, Advogado: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário. Integração Da Verba Gratificação Individual de Produtividade(GIP) na Base de Cálculo das



Horas Extras. Impossibilidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, item II, da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) em sua base de cálculo; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário. Adicional de Risco. Base de Cálculo. Integração da Gratificação Individual de Produtividade (GIP). Impossibilidade" por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração da verba Gratificação Individual de Produtividade (GIP) na base de cálculo do adicional de risco do trabalhador portuário; **Processo: RR - 20638-62.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MOACIR DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Adolf Papke, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Banco do Brasil, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes das razões de revista; **Processo: RR - 20792-39.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): PAULO ANTONIO CASTANHARO, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Horas Extras. Cargo De Gestão. Enquadramento No Art. 62, II, da CLT", por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, tão-somente para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 763-90.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogada: Andrea Ferreira Macedo, Recorrido(s): ANDRE TELES DE ABREU, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se conclui que "o descanso semanal remunerado é instituto diverso das folgas compensatórias do regime dos petroleiros" (pág. 782), julgando, assim, improcedente o pedido do autor de pagamento de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 10031-49.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBRICA DE CALÇADOS CACIQUE LTDA., Advogado: Márcio José Vilas Boas Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Do Auto De Infração. Cumprimento De Cota. Pessoas Com Necessidades Especiais. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração; **Processo: RR - 1000736-88.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANA PAULA APARECIDA ADRIANO, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Recorrido(s):



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Fernando Marinov Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: ARR - 152700-77.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTEMIR NUNES MARQUES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: ARR - 498300-83.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNA LUIZA FRANÇA ASSUMPCÃO, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; conhecer do recurso de revista da TMKT apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, inclusive de diferença de alíquotas, é do reclamante, e que apenas o recolhimento desse imposto é de responsabilidade dos reclamados; **Processo: ARR - 462-84.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO BERGAMASCHI DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, OI S.A.. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Atlântico de Seguridade Social; **Processo: ARR - 27-19.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALECSANDRO BROIO OLIVEIRA, Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1182-31.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMIÃO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1023-08.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S A, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL



RICARDO HOFFMANN, Advogado: Marcelo Moojen Wennholz, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 713-742, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21517-49.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON MARTIRENA FAGUNDES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-ED-RR - 261-32.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Embargado(a): JOILSON XAVIER DE SOUSA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): C T E - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 95700-85.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECOENERGIAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Carlos Frederico Vieira Pires, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargante: ESTEFANIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000165-84.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MARIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 5-96.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO BEVENUTO FILHO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): ATP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40-56.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): REGINALDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54-54.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): AZIZ DE ASSIS SILVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 59-46.2011.5.02.0252 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BRANCO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 60-32.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): VANESSA SCHU, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Agravado(s): ILONE FABIANE MARTENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73-47.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): BEATRIZ CRISTINE LOURENÇO RODRIGUES, Advogado: Natal Mariano Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 98-07.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): MARCELO NAKAZA MÁXIMO, Advogado: Juliano Buzone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 154-74.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURO PRETO, MARIANA E ITABIRITO, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 154-26.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO OASIS CIDADE ABERTA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): ARLINDO JULIO DO ROSARIO, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): MARÍLIA BERNARDES COELHO, Embargado(a): CRIART ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DA COMUNIDADE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 190-79.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): NADIA EUCLELIA DA SILVA, Advogado: João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-28.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): FABRÍCIA KRUGER BARBOSA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-21.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI



LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Embargado(a): JOÃO CAIRO SOUZA, Advogado: Rúbia Betânia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 246-95.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): SIMONE FERREIRA CUNHA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 259-69.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): JOBSON CASSIO FELISMINO DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 264-07.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 362-45.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADAMOR BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 388-96.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Rodrigo Mafra Silveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Elindomar Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-62.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX FABIANO MERINO MACIAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 398-09.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOABE FERNANDES DE BESSA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 432-58.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO BENDINI, Advogado: Sidney Luís dos Santos, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Lariane Cristine dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432-77.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



LUIZ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 439-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): HILTONILDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 440-07.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ CARLOS RUHER, Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli, Embargado(a): TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palmeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, e, aplicando efeito modificativo ao julgado embargado, determinar a reabertura da instrução processual para possibilitar, também, a oitiva de testemunhas pelo autor; **Processo: AIRR - 492-29.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Advogada: Ana Luiza Galissi de Paula, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-75.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): REGINALDO SOARES JÚNIOR, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-64.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): GRAZIELA MENDES DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 512-70.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PAIVA FERREIRA, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 524-97.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): WILLIAM D'ÁVILA DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 530-56.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley



Lima Neto, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Mariana Gonçalves Salmazo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL, OFFSHORE, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, MINERAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CICLOMOTORES, MOTOS E BICICLETAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA, EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO E MONTAGEM NO ESTADO DA BAHIA - STIM BAHIA, Advogado: Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Heber Clemente Benatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537-89.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARA THUM DOS SANTOS, Advogada: Sandra Maria de Siqueira Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-94.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): TALISMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590-08.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL - ASSEFE, Advogado: Luiz Gustavo Lima Vieira, Agravado(s): LÉIA LOPES DA TRINDADE, Advogado: Wesley Ricardo Bento, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 599-82.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ GRIPPA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Daniela Hoffmann, Advogado: Caroline Grazieli Paz, Advogado: Henrique Breidenbach, Agravado(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA. - EPP, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Advogado: Diovani Augusto Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-13.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): MARIA GORETH SILVA FRAGOSO, Advogada: Maria das Graças Duarte de Sousa, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇOS



TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 659-87.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): JUCILENE MOURA DO NASCIMENTO, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 724-16.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): FERNANDA SULZBACH PINTO, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741-13.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDINEI COLLAÇO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 744-31.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante e Agravado(a): REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a) e Agravante: MANOEL DA COSTA VERAS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o autor ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC. Ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 747-20.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO ANTONIO FERREIRA AMARANTE, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, no tocante à condenação ao pagamento do intervalo do art. 67 da CLT, acrescer os reflexos legais e o adicional de horas extras, nos limites do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 787-51.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): DAVI BRITO DA SILVA, Advogado: Evandro Luís Fontes da Silva, Advogado: César L. Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 1.022 e 1.026, § 2º, do CPC/2015, para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 788-07.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOELSON LUIS NUNES,



Advogado: Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790-61.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSÉ MARINHO LOPES E OUTROS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 803-24.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Paulo Rezende Russo, Embargado(a): ELISABETE DIAS DE DIAS, Advogado: Allan Hufner Fonseca Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 860-90.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEVISON HENRIQUE TOMAZ DA SILVA ABREU, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 863-48.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): IVANA DE MORAES PEREIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 872-06.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISRAEL ROZENO DE LIMA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): FORTVALE - INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886-71.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): CARMEM LUCIA DE JESUS ESPINDOLA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Ingrid Santos Terra, Agravado(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 899-22.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): LUÍS CARLOS CRISPIM DE SOUSA, Advogado: Hamilton de



Almeida Moreira, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-48.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDNAETE NERES PASSOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 914-03.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): HELENA DE ALVARENGA SIMÃO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 932-49.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LOURIVAL FARIAS DE AVELAR, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogada: Rafaela Fernandes Neves Torres, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934-30.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 940-45.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, em razão do claro propósito protelatório do recurso; **Processo: AIRR - 941-45.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-71.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 965-67.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): JOSILIANE SILVA DA SILVA, Advogado: Géderson Carlos Viero, Advogada: Silmara de Jesus Viero, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Renato Munhoz



Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 977-53.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): TAYNARA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 980-77.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): ANDRÉA MARIA ANGERAMI, Advogado: Sandro Aurélio Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1004-36.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÔNICA MAGNANI DONATO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021-33.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-ARR - 1032-11.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): GILSON FREIRE, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1036-88.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Menezes de Oliveira, Advogado: Antônio Mário Dantas Bastos Filho, Agravado(s): GILSON CARLOS LUNA RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG; e dar provimento ao agravo de instrumento, da terceira reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1056-76.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E



OUTROS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ivan César Azevedo Borges de Liz, Advogado: Everton Luiz Szychta, Agravado(s): JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1057-48.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA MARA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1062-84.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1080-91.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): CRISLANIE SANTOS MARINHO DA SILVA, Advogada: Dayse Karoliny Reis Amorim, Agravado(s): YROI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Samantha Vídero Caldas da Silva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1103-66.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DE MESQUITA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1131-33.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Embargado(a): EDUARDO LIMA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando esses a mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1144-58.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THELMA STEFANELLI WAGNER, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1166-29.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAULO SOLIMAR FREIRE AROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1170-29.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO ASCENDINO RIBEIRO FILHO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1173-18.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS ARAÚJO LIMA, Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1175-77.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FARIAS SOUZA, Advogada: Fernanda Machado de Araújo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1200-26.2011.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1255-60.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1258-53.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Arthur Luppi Filho, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): LINDALVA MARIA ROCHA ESPINOZA, Advogado: Fabiano Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1261-33.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO SEVERINO GABRIEL, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargante(s) e Embargado(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimento, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Também por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1264-07.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel,



Embargado(a): REGINALDO ALVES SARMENTO, Advogada: Rafaela Fernandes Neves Torres, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ CORDEIRO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1276-65.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILSON DE AGUIAR SANTOS E OUTRA, Advogado: Vinícius Coelho Cruz, Advogado: Isabel Cristina Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Agravado(s): MGM EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): RENATA DINIZ GALINDO, Agravado(s): ROSANA PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA MIRANDA, Agravado(s): PEDRO IVO COSTA MIRANDA, Agravado(s): MONA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Agravado(s): ANADI PIRES DE OLIVEIRA, Agravado(s): SIDNÉIA CRISTINA BORGES, Agravado(s): SIDNÉIA CRISTINA BORGES - CARMEN STHEFENS, Agravado(s): D'MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Agravado(s): ROBERTA PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1291-61.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): NÍVEA NUNES SARAIVA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1318-83.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): MIRIAM MENEZES DOS PASSOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: AIRR - 1352-88.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): PÂMELA VANESSA RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogada: Fernanda Ballester Kraemer, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1369-22.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1425-58.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Darci Cristiano de Oliveira, Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Embargado(a): ANDRÉ RUHMANN, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1467-59.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.,



Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LÚCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1473-35.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROMA MARTHOS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1512-94.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): NAEL CARDOSO DE FRANCA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1545-33.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS DE BARROS MATEUS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1563-87.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTER RODRIGUES DE GOUVEIA, Advogado: Marcos José de França, Agravado(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1626-83.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): ANTÔNIO SANTIN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1631-96.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCA ALVES PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1669-64.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEPORTEI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Luís Fernando Hultmann Swirsky, Agravado(s): MARCOS LEANDRO CAPELETI, Advogado: Manoel João Storino Neto, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Allan Rodrigo Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1736-22.2010.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DOS ANJOS, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): M T ENTREGAS RAPIDAS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1759-81.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDIANE VICTOR FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1987-32.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EDGAR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Anderson Vicente de Azevedo, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2054-41.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Embargado(a): FLAVIA DAIANA CORREA DA ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2077-44.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVALDETE MARIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2132-40.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ÉLIO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2171-44.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCINÉIA NAHORNY COSTA ROSA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Luís Antônio, Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2183-51.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA ROSA PIMENTEL DA CUNHA, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2199-58.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO



RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2354-08.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ IRAN ALEXANDRE, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, tão somente em relação ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal", por possível violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2373-36.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANE IAROSSEI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2377-34.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO PANZA, Advogada: Amanda Piraice Gomes, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2467-72.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DE AQUINO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2511-77.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JONAS DA COSTA LIMA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): TENDÊNCIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2514-35.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): RENATA PORFIRIO DA SILVA NAZATO, Advogado: Andrezza Giglioli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2523-09.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2556-18.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULINO RUBIM DE AQUINO, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3071-39.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLAUDIA MARQUES MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10022-18.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10185-77.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): DINNY KELLY OLIVEIRA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogado: Orimar de Bastos Filho, Agravado(s): BARRATUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA., Advogado: João Marcelo Souza Ranulfo, Agravado(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogado: Deolindo José de Freitas Junior, Agravado(s): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Guilherme Augusto de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10224-94.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLEY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): VIRA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Gilberto Silveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10228-22.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): EMILIA MOREIRA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10251-04.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAISSA AMARO CESARIO, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10321-33.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA SALETE FERREIRA CAMPOS RAUSSE, Advogado:



José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10386-10.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE ALENCAR ALVES, Advogado: Marcela Castro Vieira, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10411-37.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Embargado(a): JUCIMAR JOSE COMIN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10442-85.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JANE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10464-46.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO DE JESUS CARDOSO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TRANSPORTADORA PONTO AZUL EIRELI, Advogado: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Antonio Sergio Soares, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10467-63.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LÚCIO DE AZEVEDO AGUILLAR, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Advogado: Simon Victor Ricci Mourão, Agravado(s): WJ CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10477-47.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10482-25.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo,



Agravado(s): SATURNINO AUGUSTO NETO MOREIRA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10500-10.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MICHEL DE SOUZA LEÃO, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Embargado(a): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PARQUE SHOPPING SULACAP, Advogado: Carlos Affonso Leony Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10536-07.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ARMANDO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10592-75.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): RAFAELA RIBEIRO MORAES, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10605-80.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR DA CONCEICAO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10630-78.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): CLARICE FATIMA PEREIRA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10647-72.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): CLEMENTE ALVES FERREIRA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10683-69.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CAROLINE PEREIRA CAETANO, Advogada: Elisangela Portugal de Souto Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10740-03.2014.5.01.0057 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO MOREIRA GIANNINI, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10746-08.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): BRUNA ROBERTA PEREIRA LOPES, Advogado: Evandro da Silva, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Agravado(s): LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10758-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CESAR ROBERTO SANTOS DE PAULA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10802-89.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO PRADO GOMES, Advogado: Lucas Louredo, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10839-78.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Renatta Ferraz de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOES SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10856-20.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINELVINA PEDROSO SOARES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Leandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10917-48.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): MARIA DA GLORIA ERMIDA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10938-20.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10943-73.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIAS EDUARDO GOMES, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10951-96.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON MARQUES DE ARAUJO, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-46.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANGELA SILVESTRE DE MELO, Advogado: Marcus Vinicius Dias Campos Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogado: Daniela Beatriz Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10975-39.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO COLLACO, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10990-38.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): MICHELLE DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Advogado: Antônio Severino de Oliveira, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Hilário de Santana Baca, Advogado: Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11002-91.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ELIANA OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Natalia Mendes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11091-60.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO DE FREITAS JALOTA, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-AgR-AIRR - 11096-72.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRON WAGNER CARDOSO MARTINS, Advogada: Aline Cardoso Martins de Pinho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11159-**



25.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11202-94.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COUTINHO DE CASTRO, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11205-32.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON ROGÉRIO VENÂNCIO MAXIMIANO, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11243-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): LUÉRCIO OLYNTHO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11300-51.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MAURO ELIAS MACHADO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11402-23.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CLÁUDIO ELIAS ASSUNÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11411-28.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): RONIVALDO RIBEIRO SOARES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11622-44.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELE QUEZIA DOS ANJOS MUNIZ, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Advogado: Lucimar Goncalves Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11675-44.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza,



Agravado(s): WILSON ALEXANDRE VEIGA CHAGAS, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11682-19.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ELIANA DE LOURDES FELIPE, Advogado: Vinícius Luiz Molina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11810-25.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANA MIDLEJ TAMACHIRO E OUTROS, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, alterando o relatório da decisão embargada, para fazer constar que, à fl. 1, o recurso de agravo fora interposto pelos reclamantes, e, à fl. 3, que a Relatora negou seguimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, e não da reclamada; **Processo: AIRR - 11833-12.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SIMONE DA SILVA ALVES, Advogado: Rhaulim Araujo Rolim, Agravado(s): JC RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELANDIA LTDA, Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11840-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALESSANDRO ARAGAO DE MELO, Advogado: Antonio Fernando Aragão de Melo, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11846-49.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS MORENO FERREIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11885-12.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Embargado(a): FAUSTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandra Elias Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 12073-39.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Ailton Mendes de Oliveira, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12156-73.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA,



Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12169-96.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleiete Camolesi, Agravado(s): MARIA NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12401-55.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MÁRCIO VENÍCIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Rosângela Almagro Ricardo Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 18000-41.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JURACY ANTUNES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Ana Lúcia Ferreira da Silva, Agravado(s): AMELL ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ELEVADORES IDEAL LTDA., Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20020-89.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Betti, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20306-20.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEIMAR MAGALI LOUREIRO PADÃO TORALLES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20573-77.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): MARISA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21112-81.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUDIMAR MORAIS SILVEIRA, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogada: Patrícia Pádua, Agravado(s): ROBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Natália Vezaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 21127-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Embargado(a): ELISABET REGINA GOLDONI ANHAIA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão



apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento da União Federal; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 19 do ADCT, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 21144-67.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CÉSAR MERGEN, Advogado: Fernanda Moura Rodrigues, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 24184-66.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉ LUIS SCHERER, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24503-68.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ANUNCIAÇÃO RIQUELME ASPET, Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral, Advogado: Karina Cogo, Advogado: Paola Azambuja Marcondes, Agravado(s): TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24747-71.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): JOEL CARDOSO, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24893-30.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA SOARES, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 46500-65.1989.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO DONIZETE DIAS E OUTROS, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Marconi Alvin Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 51300-98.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NILTON CÉLIO BARROS AMORIM, Advogado: Jackson Roger Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57000-70.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONISE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Casemiro Framil Filho, Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus, Agravado(s): BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 64900-31.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO



ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): MIRNA QUARTIERI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 70100-44.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUI GONÇALO NUNES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 72200-83.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ERINALDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95600-58.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURENTINO QUEIROZ SANTOS, Advogado: Wilson Chaves de França, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 100659-82.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SHUBERT, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 111800-08.2000.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): WALDECI EZEQUIEL VIEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Advogado: Sílvia Aparecida Todesco Rafacho, Agravado(s): VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114800-95.2005.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PEDRO DUARTE SOBRINHO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 115600-10.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ENI ALVES DA SILVA, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 118200-23.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HORIZONTE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Patrick Pavan, Embargado(a): JOÃO LUIZ AJONAS BICHLER, Advogado:



Augusto Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 124200-20.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO LIANZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133540-17.1998.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Cleuza Alves Lima, Decisão: por unanimidade, apesar da adotarem-se fundamentos diversos dos constantes do acórdão anterior (págs. 876-896), em relação à contratação da reclamante pelo reclamado, ratificar o desprovimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156800-54.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVI HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): PRIMA SERVICE PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sander Maldonado Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 158900-05.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GUILHERME NUNES DA COSTA, Advogada: Vera Lúcia Antonini Sales, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 168200-85.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GERSON PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186100-79.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECHSESP, Advogado: Marcus Vinicius Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO HOTÉIS ASSEMELHADOS SÃO PAULO - FERTHORESP, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Agilberto Serôdio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189300-65.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Luiz Bernardino Petracioli, Agravado(s): ARNÓBIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268500-88.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÉBORA RIBEIRO DIAS, Advogado:



Ângelo Assis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, diante de possível ofensa ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 285800-58.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): ROQUE MARCELINO DE SOUSA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 342800-89.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEBASTIÃO ANDRÉ AVELINO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000072-30.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO NERIS NOGUEIRA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Camila Natal Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000177-81.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO BEZERRA, Advogado: Adriana Ribeiro, Advogada: Elisandra de Lourdes Oliani Frigério, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1000259-08.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA E OUTROS, Advogado: Marcos André Pereira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à contribuição assistencial; **Processo: AIRR - 1000333-76.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO KATUTAKA NIZUMA MATSUMOTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000446-23.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTUGAL, Advogado: Eduardo da Silva, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1000518-58.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana de Fátima da Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000615-97.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): VALDECI MARTA DOS SANTOS, Advogada: Catarina Aparecida da Cruz Cirilo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000690-31.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA, Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARCELO BUZZO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000832-55.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELZA MACIEL, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1000877-67.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO CELSO TRINDADE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000962-87.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): EDNA BEZERRA GONÇALVES, Advogado: Álvaro Neves Perez, Advogado: Laércio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001080-22.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROOSEVELT MATTOS FOLLY, Advogado: Airton Trevisan, Agravado(s): STRATEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001108-06.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRCEU JORGE DE MELO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Inaldo Bezerra Silva Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) dar provimento ao agravo de



instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001360-58.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICA NET LTDA., Advogada: Fabíola Ferramenta da Silva, Agravado(s): DEIVID RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001735-60.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PAIXÃO DOS SANTOS PAULO, Advogado: Rafael Santos Ferreira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001766-22.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILDA MARES FARIAS, Advogado: Ana Cristina Sabino, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Agravado(s): HOTEL VÊNUS LTDA. - ME, Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001926-17.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1002043-24.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEALED AIR EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DIRCILÉIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Agravado(s): ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Alessandro Fulini, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002336-81.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Bonfim de Oliveira Maia, Advogada: Cláudia Yukie Takayama Miyagi, Agravado(s): COLÉGIO LIBERDADE LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002411-90.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES MACIEL, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002624-29.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): ADALTO DA



SILVA RAMOS, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002915-23.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): TEREZA ANDRÉ NETA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: RR - 166700-08.1998.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Vito Rodrigues de Sá, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de ARYLTON CARLOS LEAL XAVIER, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1255-03.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARNALDO NATALINO MACHADO BORGES E OUTRA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, registrar a informação de realização de acordo entre as partes, noticiada por meio da Petição TST-Pet. 145658/2018.6, cuja juntada ora se determina, e, ante a verificação de homologação do mesmo, determinar a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 10671-60.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): REGINA DUARTE FERNANDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet. 145661/2018.5, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: ARR - 31300-14.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Priscila Mara Peresi, Advogado: Priscila Mara Peresi, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA ROSA ACKERMANN, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-RR - 413-70.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUISETE SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10982-49.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Agravado(s): DAMIAO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 96500-81.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, DE ARTIGOS DE OURO E FOLHEADOS, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS E OURIVESARIAS DE LIMEIRA, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 383-96.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Moraes Souza, Agravado(s): MEDEIROS E MOURA COMÉRCIO LTDA., Advogada: Janice Barroso Real, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, com a consequente inclusão em pauta para julgamento, oportunamente. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 852300-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA HELOISA SEDREZ BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 418 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante e do primeiro recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1184-50.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrente(s): MILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. QUANTUM", por violação ao artigo 944 do Código Civil e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para 1) majorar o percentual da indenização por danos materiais para 100% do valor pago a título de aviso prévio



indenizado constante do TRCT; sobre o montante da indenização por danos materiais, a ser pago em parcela única, aplica-se um redutor 30%; mantidos os demais parâmetros fixados pelo TRT; e 2) determinar que os juros de mora das indenizações por danos morais e materiais incidam desde o ajuizamento da reclamação trabalhista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$260.000,00 e das custas para R\$5.200,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Grisard, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 688-41.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA PAULA SARTORE ALONSO, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: ARR - 2573-38.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDECYR FRANCISCO BRIGHENTTI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: RR - 11373-05.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaela Alvares e Silva, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGINA APARECIDA ZICA TEIXEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: AIRR - 143400-73.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILMAR ALBERTO TRAPP, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 15400-61.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO JORGE SCHREINER, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.:



Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 21100-12.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO POLO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 120000-39.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ELISEU FERREIRA, Advogado: Antônio Cezar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 1167-98.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 3378-27.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 488-57.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA BANDEIRA LIMA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda executada e não conhecer do agravo de instrumento da primeira executada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 718-62.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DORCELITO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o



juízo a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 21489-06.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 23-74.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): IVONILDO MATEUS FERREIRA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 53-07.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NILSON ABADIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 151-84.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELE MOREIRA BARBOSA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 21139-08.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 1236-85.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TOMAZ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo.



Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 80500-39.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ NEVES PAULO, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, não conhecer do segundo recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do primeiro recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 196-85.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO NUNES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo executado, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se proceda à correção monetária dos créditos do exequente pela aplicação da TR, até 24/3/2015, aplicando-se o IPCA-E a partir de 25/3/2015. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 1076-65.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): TANIA TAISA THEISS CARGNIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Fonte de Custeio e Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios; e determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 20958-46.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTIANE OLIVEIRA SIGAL, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 8400-05.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VALESCA PAESI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Pré-Contratação de Horas Extras" por contrariedade à Súmula nº 199, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais atinentes às horas extras pré-contratadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 147400-14.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO FRIDOLINO BABETSKI E OUTROS, Advogado: Mauro Bloise Mundstock, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTOPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravante(s) e Recorrido(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dante Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE DOS SANTOS MARTINS E OUTRA, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1.º da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a incidência sobre a indenização por danos morais, dos juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação e da correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento, nos termos da Súmula 439 do TST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 100600-05.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JACOBOSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 312-30.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças Salariais. Alteração na Base de Cálculo das Vantagens Pessoais. PCS de 1998. Função de Confiança. Alteração Lesiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças



de vantagens pessoais e reflexos, conforme se apurar em liquidação; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica Indenizatória. Criação por Norma Coletiva Posterior à Admissão", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação e reflexos. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 926-72.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MAZZALI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II) não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ARR - 50700-57.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a ser sanado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 515-10.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "BRTPREV. Brasil Telecom. Complementação de Aposentadoria. Opção por Novo Plano de Benefício Complementar. Cálculo do Salário Real de Benefício. Isenção de Mensalidade. Aplicação da Súmula nº 51, Item II, do TST", com ressalva do entendimento pessoal do Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento de previdência privada anterior e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que aprecie o recurso ordinário do reclamante quanto ao pleito sucessivo de diferenças de complementação de aposentadoria com base na aplicação do plano BrTPREV do ano de 2002 (item 3, págs. 1.237-1.241) ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas dos recursos das



reclamadas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 625-06.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): ROBER GUILHERME GALLI CASTAGNO, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 1019-22.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): DEVANIR DA SILVEIRA TELLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 1085-67.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-Ag-RR - 1124-53.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): CLEOMAR LUÍS MAHL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que onde conste na fundamentação e na ementa do acórdão embargado "depois" ou "após" o julgamento Extraordinários 586453 e 583050 pela Suprema Corte, passe a constar: "antes do julgamento dos Recursos Extraordinários 586453 e 583050 pela Suprema Corte". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 1212-37.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE,



Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): BIANCA JANAÍNA LEFFA CARLOS CARVALHO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela executada para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, sanar a omissão e examinar, desde logo, o recurso de revista interposto pela executada. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 821285-65.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON DE ALMEIDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FÉRIAS INDENIZADAS. DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA. DEVOLUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 667-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SALVADOR BRASIL MARINHO SANTOS LEITE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa; **Processo: RR - 22000-26.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CERQUEIRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos, como entender de direito; **Processo: RR - 1411-17.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): SUZETE ALEXANDRE DE FARIAS FERREIRA, Advogada: Paula Talita Cozero, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura; **Processo: RR - 1262-96.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



PRISCILA ELIANE DE LARA, Advogado: Ricardo Pussoli Marchette, Recorrido(s): ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária, com adicional de 50% e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa; **Processo: RR - 1880-47.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ODETE DE MIRANDA MARINHO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Advogada: Carolina de Caro Martins, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela autora; **Processo: RR - 206700-96.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADNAN GONCALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 1.119/1.147, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1265-67.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): POSTO LG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Freitas Pessoa; **Processo: RR - 2381-95.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIANE ZANETTA GONÇALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 10532-39.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pascoal Batista, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Advogada: Layonna Chaves Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que julgou improcedentes os pedidos de adicional de periculosidade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de



Oliveira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 11554-51.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEXANDRE KALLAB FRAIHA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 119900-47.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LÁZARO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Josinei Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO. DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação do art. 189, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos formulados na inicial, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista do reclamante; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: RR - 64000-26.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos De Revezamento", por violação do art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acima da sexta diária, acrescidas do adicional legal, divisor 180 e mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Defere-se os honorários assistenciais, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: RR - 1014-83.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim; **Processo: Ag-AIRR - 74-16.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Agravado(s): DEILANE BARROS RAMOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR -**



1723-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT MG, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Pais Dutra, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do sindicato reclamante para, sanando omissão, determinar que passe a constar da parte dispositiva, verbis: "II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "Diferença Salarial. Progressões Salariais por Antiguidade e Merecimento. PCCS de 1995. Compensações. Promoções do PCCS de 2008. Prova Relativa ao Direito às Progressões deve ser Feita Anteriormente à Condenação. Impossibilidade de Conceder Progressão de Forma Genérica. Número Elevado de Substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, superando a tese de que o que os substituídos deveriam ter provado, na fase de conhecimento, o atendimento dos requisitos "interstício máximo de três anos no exercício do cargo" e "lucratividade do período anterior", previstos no PCCS como pressupostos para aquisição das progressões pleiteadas, indeferir o pedido de promoção por merecimento e condenar a reclamada a proceder ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, no período imprescrito, conforme pedidos "3", "4" e "5" da inicial, fls. 38 e 39 dos autos originais, equivalente às fls. 41 e 42-pdf, aos substituídos que comprovarem, quando da execução, os requisitos temporais, compensadas eventuais promoções providas de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação, acrescendo-se à condenação os honorários advocatícios em 15% do valor apurado da condenação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (fl. 1942-pdf, equivalente à fl. 1795 dos autos originais)". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ullmann Dick, patrono do(s) Embargante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Embargante; **Processo: AIRR - 10271-13.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DIAMANTINA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Ricardo de Figueiredo Vieira, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1996-08.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL BARBOSA DA SILVA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92400-05.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1691-43.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA., Advogado: Elaine de Oliveira Santos, Agravado(s): GLEIDSON CASSIMIRO DE QUEIROZ, Advogado: Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Agravado(s): BIOSERVE EXPRESS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Agravado(s): ROBSON LACERDA DO CARMO - ME, Advogada: Izabela Martins da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 980-58.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GLAICO SILVA ARAÚJO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-RR - 247500-28.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO IRINEU PELEGRIN ROMERO, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 31600-80.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALDIR VILAÇA FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 2700-70.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AMANDA ALVES FIGUEIREDO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 305-38.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID SOARES DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1789-15.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): KARLA RAPHAELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 1988-43.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLANDO ALVES PIMENTEL, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s):



FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10631-55.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMAR MARIA BARBOSA SENA, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Rafael de Oliveira Gomes, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Gomes, patrono do Agravado; **Processo: RR - 1878-27.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATA MARSON TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Lucas de Alencar Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Marcelo de Bragança Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, deferir à reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos Orientação Jurisprudencial nº 269 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1435-47.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLAUDIA BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10546-76.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet. 145664/2018.6, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 90-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: retirar o presente processo de pauta para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 133-65.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR HONÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis violações dos 186 do Código Civil e 5º, V e X, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 45-26.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA ARTEC LTDA., Advogado: SHEILA MILDES LOPES, Agravado(s): ARISTIDES DALVI JÚNIOR, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 73-29.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: CLAUDIA CARIATI, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): MARCELO NUNES MACHADO, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 160-91.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Della Coletta, Agravado(s): ROBERTA SILVEIRA MACIEL, Advogada: Emanuela Mayara de Oliveira Pereira Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168-15.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMERICO GOMES DE MELO, Advogado: João Paulo Rodrigues Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena de Albuquerque Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215-86.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VASCONCELOS, Advogado: Maria de Fátima Silva do Nascimento, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 249-93.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SINDIVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-41.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): DOUGLAS MENDES LOPES, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Agravado(s): EPS -



EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 278-71.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): ANTEX LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 284-80.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Elizabeth Lambert, Advogada: Ana Carolina Mendes da Silva Monteiro, Agravado(s): MS CARVALHO LTDA., Advogado: Eduardo Bouza Carracedo, Agravado(s): IGNÁCIO ANTÔNIO MATEO DOS SANTOS, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301-42.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303-15.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ERISSON BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Marta Guimarães Duarte Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 331-71.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): R. L. O. CANTINA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-60.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): ZEIDE LÚCIA GUSMÃO CUNHA GOMES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 482-48.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUVENAL COSTA SANTANA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485-33.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Eriberto



Gomes de Oliveira, Agravado(s): NATANAEL SILVA, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493-53.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JONATHAN FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-88.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA CRISTINA MEZZONO DAS NEVES, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): JUSELAINE BALLICO - ME E OUTRA, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: RR - 577-97.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LISANDRA PAMATO PACHECO PITIGLIANI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Advogado: Rafael Oneda, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 614-36.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DIAS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-88.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUÇARA COSTA FRANÇA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-45.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOB SIPRIANO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706-78.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PIRES, Advogado: André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 720-81.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VERONA, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Advogado: Cleiton Willian



Kraemer Poerner, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Herivelton Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 337, §§ 1º e 2º, do CPC/2015, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h. Por unanimidade, ainda, sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 725-94.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO ROBERTO PACHECO DAS CHAGAS, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos; **Processo: AIRR - 731-65.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCONE MENDES OLIVEIRA, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TRANSOLUTIONS LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 747-20.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): EDÍLSON FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755-25.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): ANA MARIA BENOLIEL DE FARIS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-68.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775-66.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): LUCIMARA ALVES FARIAS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786-88.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR CASSIANO DE SOUZA FILHO, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-11.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MESSIAS MENDES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797-21.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO



AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): KELLEN CRISTINA BARBOSA NOGUEIRA DE FARIAS, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 812-88.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CLAUDIA SANDRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 812-36.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALCIR TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 813-11.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSEMBERG MARINHO DE MEDEIROS GUERRA, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 817-38.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: André Luiz Melo De Oliveira Carneiro, Embargado(a): DÉLCIO ELMAR TAVARES QUEIROZ, Advogado: Edmundo Jose Modesto Gonzaga, Advogado: Luis André Matias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 881-14.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ MARCELO PORTELLA DA SILVA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Aloildo Gomes Pires, Agravado(s): OIAMETA S.A. - ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS METÁLICOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 894-58.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-11.2013.5.09.0007 da 9a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): IVALDA DOS SANTOS, Advogada: Joana Paula Chemin de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930-23.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDCARLOS DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Gabriel Laranjeira de Souza Novas, Advogado: Agnelo de Souza Novas, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 938-94.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Jonathan Iovane de Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): MARCELLA GARDIN DELVAN, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés; **Processo: RR - 975-77.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL DE OLANDA, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1010-97.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMAR KIRSTEN, Advogado: Leandro Kempner, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. - UNIASSELVI, Advogado: Jauri da Roza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067-78.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LILIAN REIS DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070-38.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ALVARO JOSE MICOSSI SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1091-75.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Agravado(s): JOSÉ



NELSON MALDONADO APARÍCIO E OUTRO, Advogado: João Claudio Gil, Advogado: Jorge dos Reis Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1100-30.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDRIN SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Declaração de Hipossuficiência Econômica. Impossibilidade de se Afastar a Veracidade de tal Declaração pela mera Consideração dos Valores Salariais Percebidos pelo Empregado" por ofensa ao artigo 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça gratuita ao autor. Fica prejudicada a análise de preliminar de deserção arguida nas contrarrazões da reclamada, em face do provimento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1112-03.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLANDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): SERV OBRAS LTDA., Advogado: Azael Cerqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1182-28.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA AURELIANO ALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331, inciso I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1242-11.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EUDISIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1244-09.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WELLINGTON ALVES REGO SANTOS, Advogada: Ana Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265-30.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): ALBANÚZIA BOTELHO OLIVEIRA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269-93.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JEMERSON MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1307-83.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANSELMO LIMA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexandre S. G. Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1333-82.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDENIR DULCILINA LAURINDO, Advogado: Raul Dias Bortolini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Recorrido(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1353-92.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): VLADINIR PACHECO, Advogada: Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1394-91.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1399-23.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL HENRIQUE SATURNINO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1402-06.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GABRIEL BARBIERI DO CARMO SILVA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405-51.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1421-66.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDINETE ALVES DE SOUSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 1453-79.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JADER MACIEL AMENO, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso; **Processo: AIRR - 1461-98.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): NORTON BASTOS DA COSTA, Advogado: Leandro Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 206 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ARR - 1522-80.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR PINHEIRO, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1537-60.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRIMONIAL PEREIRA MIRANDA LTDA., Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Carregosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1554-75.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA FORTINI, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1586-91.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÂNGELA CRISTINA DE FRANÇA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1617-03.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO MENDES DE SÁ, Advogado: Kleber Matos Brito, Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Kleyson Helder Portela Lago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1626-04.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado:



Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Agravado(s): GERALDO JOSÉ HORTA DE LACERDA, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI E OUTRO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1643-52.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO MORO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que se manifeste expressamente sobre qual a regra de regência do saldamento do plano de benefício definido, sendo certo que o referido normativo interno do Instituto Economus é essencial ao deslinde da controvérsia, que pretende a inclusão das horas extras neste saldamento. SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. SOBRESTADA ainda a análise dos agravos de instrumento dos reclamados em decorrência do provimento do recurso de revista do autor quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e à consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem; **Processo: AIRR - 1677-20.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS BOA VISTA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): RONEY TULIO DE FREITAS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1711-15.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GENIVALDO ADRIANO AZEVEDO, Advogada: Rose da Silva Oliveira, Advogado: Rafaela Carolina Silva Souza, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Massicano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1758-15.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniela de Fátima Paiva, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogada: Iris Maria Gonçalves Dias Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1777-87.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LARISSA MARIA REZENDE MARQUES COELHO, Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1910-**



03.2014.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLO EDDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Advogado: Felipe Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1926-86.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDETE CEREJA DE SOUSA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1936-76.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ÍCARO MORENO SILVA ROCHA, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1947-39.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): CLAUDETE ROSA DAL PIZZOL, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2042-15.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2093-89.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): ALEX BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2102-92.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MAGLIA GARCIA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2115-38.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MÁRIO DA COSTA MORAES, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): RMC DE MELO RODRIGUES EIRELI, Advogado: Rogério de Sá Rezegue, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2131-43.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ANITA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Hicham Said Abbas, Agravado(s): ABS CABELEIREIROS LTDA. - ME, Advogado: Karla Nattacha Marcuzzi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2234-66.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CÍCERA BEZERRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2281-10.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIONATHA VANDERLEI SCHNAIDER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2435-47.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIUSEPPE CAMPANINI, Advogado: Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2452-74.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS AGUIAR, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2927-94.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON VICENTE LOURENÇO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 3832-84.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LILIANA FABIANO DA SILVA LIMA, Advogada: Juliana Franco Guimarães, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4741-41.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VILMAR LAURINDO ANTÔNIO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): VERSÁTIL PISOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Lílian Camila Facão dos Reis, Advogada: Adriana Szabelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro



trabalhista de Criciúma/SC, a fim de que apreciar e decidir esta demanda, e julgar improcedente a exceção de incompetência arguida pela reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Criciúma/SC, com o propósito de que julgue o pleito constante da petição inicial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10001-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): JOSELIA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10040-05.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): LUCIANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Carla Regina Roberto Trindade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10042-10.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Karina Roberta Colín Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ANGELA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edimar Rogerio Silva, Advogado: Airo Antonio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10069-21.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 10071-98.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Embargado(a): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10128-27.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE STORINO CORREA PINTO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10176-37.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTIANE DE MORAIS GONÇALVES CRUZ, Advogado: Romeu César Soares da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10238-97.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira,



Agravado(s): GILBERTO APARECIDO BARBOSA, Advogada: Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10275-48.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCAS AZEVEDO PEREIRA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10291-52.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA LUCIANO, Advogado: Antônio Diniz Cabral, Advogado: Carlos Javet Braga Bitencourt, Agravado(s): MAMR COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES EM GERAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: RR - 10335-63.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): JEOVAN FIDELES DE JESUS, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10335-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONALD OLIVEIRA DE ALVARENGA, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10391-98.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10396-55.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA SER LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): WEDSON ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10402-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Jéssica Honória Nunes, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): WELLINGTON DA LUZ QUARESMA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10454-56.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos,



Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): SÔNIA MARIA SANTANA CAETANO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10467-53.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO MACÁRIO JERONYMO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Pereira dos Santos, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10473-12.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): LEONARDO LEITE DE ANDRADE, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10534-57.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): DAIANE APARECIDA AZARIAS, Advogado: Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10566-75.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VERONICA GOMES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10604-31.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): MARIANA VAZ MONTEIRO SANTOS, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10616-39.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, , Agravante(s) e Agravado(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARCIO HERTZ AMARAL PEREIRA, Advogado: William Rodrigo dos Santos, Agravado(s): HAPPENING EMPREENDIMIENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Joao Henrique Dias Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10622-78.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CLISTONI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Lúcio Arlei de Lima, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10626-03.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES



TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10647-61.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Embargado(a): NEIZE LAURA SILVA MIRANDA BOTELHO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10670-62.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): ALÉDIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Bruno Cerqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10706-29.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Monique Jurbarg Antunes, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-96.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROZEMA S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): MARLON DE OLIVEIRA APOLINÁRIO, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10760-90.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARTA ALVES DA SILVA ARROYO, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 10795-78.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): LUCIMAR RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Valdir Machado dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10800-54.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RAFAEL REZENDE DE CASTRO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10827-47.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Divino Vilela Júnior, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10842-82.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s):



UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcio Senra, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10846-84.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILAS DA ROCHA CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUCAR CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Advogado: Bruno Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10867-40.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CRISTIANA ALEXSANDRA BRANDÃO NASCIMENTO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10934-38.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11012-78.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ LOPES ROLIM, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogada: Raquiel Patrícia Finger, Agravado(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): AFONSO FRANÇA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 333, inciso II, do CPC/73, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11047-49.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): JAIR VAZ MARTINS, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11065-65.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTOR COUTO RESENDE, Advogado: Fernanda Silva Machado, Agravado(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Advogado: Bianca Tavares Amaral, Advogado: Camila Lacerda Montes, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11214-69.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARICE SILVA MOURA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11219-41.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELINEY SILVA REIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em face de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para



determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11272-15.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LUCIANO SODRÉ, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11367-26.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALMIR JESUS DA SILVA, Advogado: Adécio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11390-18.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): GISELLE ARQUIDAMIA DE OLIVEIRA PARREIRA, Advogado: Millene Oliveira Guimaraes, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11428-36.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAINT CLAIR BRITO NETO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Mardem Souza Macedo, Agravado(s): SAMUEL JONATAS BARBOSA - ME, Advogada: Luciana Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 122 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11462-31.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): ALINE CRISTINA LOPES BRANDÃO, Advogado: Wady Meijon Fadul, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11502-92.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ONECY TANIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11505-22.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DANILO ALVES CARVALHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11517-82.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): JEAN CARLO PADILHA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 11532-46.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JESUS ANTÔNIO ROSÁRIO FELICIDADE, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravante(s) e Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 11653-57.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11665-86.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ELIOMAR MAXIMO BARBOSA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11701-88.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO INDAIATUBANA LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): GUSTAVO DE PAULA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11769-20.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11828-33.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ROSANE ALVARENGA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16002-54.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: João Gentil de Galiza, Recorrido(s): ANA MEIRE SILVA ALVES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16760-41.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): SORAIA MATOS DE SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16900-67.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Fabiana Freua, Agravado(s): JOÃO DEVERCO MIORENO, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20036-18.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravante (s) e



Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRISTIANO MACHADO, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Magazine Luiza S.A; e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ARR - 20046-12.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANTONIETA WEGNER BRANDÃO, Advogado: Jefferson Silva de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20100-98.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA ELISANDRA DUTRA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20111-40.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DOMAGALA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 20494-56.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Procurador: Thiago Santa Catterina Flores, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ASSUNÇÃO MENDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20529-28.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IZABEL BANDEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Feller Martha, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: RR - 20578-66.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FERNANDA FERREIRA MALTA, Advogado: Carlos Airton Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 20739-94.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO A.J. RENNER S.A., Advogada: Lissete Konzen Seibel, Advogado: Gilberto de Espindola, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): NAIARA FÁTIMA SCHAEFFER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Daiane Fraga de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 21116-07.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): KIMBERLYM DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21136-90.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Oliviero Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA CASSIANA DAMER, Advogada: Karoline Silva Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 21253-17.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO SCHELL, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 21486-81.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): OALES FABIANO PINHEIRO PIRES, Advogado: Milton Moraes Malcon, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 21725-85.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): ENI TEREZINHA DE JESUS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 21793-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERI DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Ricardo José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ARR - 21812-53.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinicius Agostini, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTROGILDO MAIA CASTILHOS, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 24136-11.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RONALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Agravado(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): V. F. SENA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto à preliminar de nulidade acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 25313-10.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELE RODRIGUES CARMO, Advogado: Natã Lobato Magioni, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves, Advogado: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS, Advogada: VALESKA MARIA ALVES PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37300-84.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTA MARIA DE AMORIM SILVA, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SbDI-1 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: RR - 55200-63.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ



CARDOSO SALOMÃO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 64600-53.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 68200-65.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 71700-61.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO VITOR DE OLIVEIRA GASIGLIA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos reclamados. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 74800-18.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOORETAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): MARIA LINA PERIM, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92400-02.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): TOMAZ MANUEL PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100854-92.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEIXEIRA BATISTA BUFÊS LTDA., Advogada: Dafna Rodin Cunha, Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Advogado: Augusto Portella Bacellar Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA NUNES FERNANDES, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125200-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO MORO & CIA. LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli, Agravado(s): ANTHONY GABRIEL FERREIRA (REPRESENTADOS PELA SUA MÃE NEIDE APARECIDA FERREIRA) E OUTROS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciane Caxambu Volpi, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento da executada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 130545-85.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): LEONARDO DE MELO BORGES, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 159100-18.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO RABELO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ARR - 201600-43.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA TERESA OLIVEIRA VILLELA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Yara Marques Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Multa de 40% do FGTS. Continuidade na Prestação de Serviços. Rescisão Automática do Contrato de Trabalho. Não Ocorrência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da diferença da multa rescisória do FGTS, a ser apurada em liquidação de sentença, considerando todos os depósitos realizados durante o período anterior à aposentadoria. Prejudicada a análise do tópico quanto à multa por embargos de declaração considerados protelatórios, ante o conhecimento e provimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em julgamento anterior, em que foi anulada por completo, àquela decisão proferida em embargos de declaração, inclusive, e, via de consequência, quanto à mencionada penalidade processual. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isentas na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: ED-ARR - 228900-92.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA ALTA MOGIANA S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Embargado(a): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogada: Meire Nalva Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 239700-85.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado:



Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1000184-66.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DARIO ARAUJO FARIAS, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Agravado(s): ZAMPROGNA NSG TECNOLOGIA DO AÇO S.A., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000247-67.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEADS4SALES - CENTRAL DE VENDAS ONLINE LTDA, Agravado(s): LUCAS SOARES FRANCO, Advogado: Armando Bravo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000250-84.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILSON RORIZ DA SILVA, Advogado: Jeferson Leandro de Souza, Agravado(s): LEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000262-41.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO VALTER DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Advogada: Karla Franco de Oliveira, Agravado(s): N.W. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Marcela Vieira Rimoli Barrozo, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000491-89.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSINALDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marina Alfonso de Souza, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000606-82.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): THAILINI MARINI MORAES DOS SANTOS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VERDE MAR, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000734-12.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): ELAINE LOPES DE MORAIS, Advogada: Ediléia Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000768-54.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO ALVES MIRANDA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000839-26.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000979-15.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA MARTILIANO GOMES, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001161-58.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LICIA SANCHES MUNHOS, Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte superior, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001282-10.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE NABARRETE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001299-90.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): NATANAEL ROCHA SANTOS, Advogada: Thais Aparecida Infante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001442-56.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Felipe Palhares Guerra Lages, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): DENILSON TOMAZ DE JESUS, Advogado: Marcondes Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001660-52.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA MORAES, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001674-71.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALGACIR AGUIRRE DE VASCONCELOS, Advogado: Karina Cristina Casa Grande, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Cerri Guimarães, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001848-53.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIDNEY CAMPOS FERREIRA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002119-63.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Agravado(s): MICHELLE INACIO LACERDA, Advogado: Neila Diniz de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item II da Súmula nº 378 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1002284-66.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO GALÃO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002287-46.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO LUIZ SILVA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Josiane Silva de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461-62.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2308-54.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): DENIS SANTOS VERAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 791-34.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT/RN, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10932-08.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Recorrido(s): ELENILSON VILAR DA CRUZ, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Recorrido(s): GIC TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos



morais. Prejudicado o exame do recurso de revista no que se refere ao quantum indenizatório; **Processo: Ag-AIRR - 2134-87.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Procurador: Everson Carlos Rossi, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 24-51.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO CORREA DE JESUS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 288, III, da SBDI-1, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da PETROS; **Processo: AIRR - 71-06.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FRANCISCA DE FATIMA SOUSA SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 93-19.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Embargado(a): JEAN DE ANDRADE NUNES PEREIRA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 119-38.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 128-70.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHEYLA CRISTINA CARNEIRO MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 129-14.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TICIANE TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-47.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro,



Agravado(s): JOSÉ NAZARUK, Advogado: Cecilia Laura Galera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 143-86.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BARBARA SILVA COSTA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 152-91.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIONIR GOVEIA, Advogado: João Aparecido de Freitas, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 113 e 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 170-63.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): EVERTON MARTINS SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: Fábio de Jesus Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 186-02.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ERNANI MORAES GONDIM, Advogada: Karlla Barbosa Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 220-65.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDA CRUZ DA SILVA, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 230-94.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA COSTA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 250-51.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): DIVINO BENTO, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado:



Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 258-79.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARIA IZABEL DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 269-81.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDEXE SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS FABRICANTES, COMERCIALIZADORAS E OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS XEROCOPIADORES E CONEXOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): WELLINGTON GABRIEL DA SILVA - COMERCIO E SERVICOS, Advogado: Giancarlo Pacheco, Embargado(a): VF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Giancarlo Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 277-82.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO HEINECK, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; e III) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 283-64.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALINE APARECIDA SANTOS DA CRUZ (ASSISTIDA POR SUA MÃE EDNA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA), Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 284-33.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Salvador Alcoforado de Pereira, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Edinir Belmiro Colaço Alves, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Agravado(s): IPHAN INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO NACIONAL, Advogado: Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): CONFEITARIA REQUINTE EIRELI - EPP, Advogada: Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado:



Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 296-43.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Thaianne Queiroz Armentano, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 301-85.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Victor Fernandes Farias, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Agravado(s): JÉSSICA MARTINS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 328-81.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): LUANA PATRICIA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 328-85.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravante(s) e Agravado(s): ANSELMO SANTOS GARCIA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 356-64.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CELESTE CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 391-76.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Diego Vaz Brito, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): CÍNTIA FERNANDA PEREIRA MARTINS FARIAS, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 398-63.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogado: Gustavo Rabelo Tavares Borba, Advogado: Wagner Mello dos Santos, Agravado(s): LUISA HELENA DE BRITO MATTOS, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 440-46.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio



Rossi Junior, Recorrente(s): ALDA YURICO FURUSHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos temas: a) "Recálculo da Reserva Matemática", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade solidária da entidade de previdência privada quanto à recomposição da reserva matemática, a qual é de responsabilidade exclusiva da empregadora do reclamante e patrocinadora do fundo de previdência privada; b) "Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica Indenizatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, via de consequência, julgar improcedente o pedido de integração da parcela nas demais verbas salariais e na complementação de aposentadoria; II) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto aos temas: a) "Bancários. Horas Extras. Divisores 180 e 220", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras para os períodos em que a autora se ativou como escriturária, técnica bancária nova ou caixa, sujeita a jornada de 6 horas, com módulo semanal de 30 horas, e 220 horas, nas ocasiões em que a autora desempenhou função de gerência, submetida a carga de trabalho de 8 horas diárias e 40 semanais; b) "Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica Indenizatória", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, via de consequência, julgar improcedente o pedido de integração da parcela nas demais verbas salariais e na complementação de aposentadoria; c) "Promoção por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de promoção por merecimento constante da petição inicial; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 448-13.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estevão Mallet, Recorrente(s): MARKYAN VENDRAME MAGNINI, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Recorrido(s): CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Márcia Maria Ribeiro Baugartner, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 453-96.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO SOUSA BORGES, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 461-42.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA YURIKO MARTINS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogada: Mariana Martins Lameze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Advogada: Elisabete Perez Calderan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 463-16.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): SANDRA



CARVALHO VIEIRA, Advogado: Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 475-48.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CEZAR ADRIANO HORT, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 493-78.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Leonardo Vinicius Santos de Souza, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HUMBERTO CARNEIRO BRANDÃO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 494-92.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA RICARDO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 499-76.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVALDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Advogado: Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de Engenharia de Instalações e Construções LTDA - ENDICON; II) negar provimento ao agravo de instrumento de Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA; e III) conhecer do recurso de revista de Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de inadimplemento da obrigação; **Processo: Ag-AIRR - 516-80.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP, Advogada: Rosemeiri de Fátima Santos, Agravado(s): LIVIA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 546-52.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): DENIS WILSON GREGÓRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 564-82.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADO COMPRE BEM EIRELI, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s):



BRUNA MOREIRA LIMA, Advogada: Stephany Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576-12.2016.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAMELLA SOUZA DA PAIXÃO, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dailton Tavares Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gabriela de Brito Maia, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 576-03.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593-75.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIDALVA OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): MASTER FOODS SALVADOR LTDA., Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Advogada: Juliane Lopes Okabaiasse Schonert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 606-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAMON BESERRA MARQUES, Advogado: Bruce Dias de Sá Lima Cordão, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 607-98.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CIBELE CRISTINA DELLA GATTA BARROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Divisor de Horas Extras. Bancário", por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: RR - 614-92.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): BEATRIZ SAMPAIO KROEFF, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 634-93.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 645-**



16.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAURO ANTÔNIO BOTTA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 669-16.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURI ANTÔNIO LUBKE, Advogado: Luís Eduardo Soares Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogado: Lucas Heck, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos recursos de revistas das reclamadas;; **Processo: Ag-AIRR - 695-71.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-83.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Alexander Barros, Procurador: Dannel Thomson de Medeiros Martins, Embargado(a): FERNANDA APARECIDA ALVES OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Vicente Lopes da Silva, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 726-45.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO GASTAU, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO VIEIRA, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Alves de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - PROMON - MPE E OUTRA, Advogada: Vivian Villa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 732-76.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE NAS REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSMA, Advogado: Davi Costa Lima, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 756-46.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



GUSTAVO ORLANDI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 827-41.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOBO CASTRO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 909-75.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SÉRGIO VIANA CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Elvis dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 936-72.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 949-09.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FM STUDIO 96 LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): DENISE DE MELLO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: João Otávio Simões Pinto Dalloso, Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Agravado(s): KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 959-92.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ GEOVANE RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1008-93.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): ROSILENE NOBRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1009-49.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravante(s): FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Município reclamado para reconsiderar a decisão monocrática recorrida e, por decorrência lógica, diante da exclusão da



responsabilidade subsidiária no caso dos autos, determinar a cessação da eficácia da medida da tutela de urgência; II) negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1025-88.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOILSON DIAS DE CARVALHO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1055-07.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA CHAGAS FILHO, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA CHAGAS FILHO, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1076-93.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RENATO GALDINO DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1077-15.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIR MEDEIROS DO AMARAL JUNIOR, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1090-58.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): MARIA ISABEL SCASSIOTTI DE REZENDE, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1094-38.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): FABIO HENRIQUE LOPES, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1112-77.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DARCI VAL JOSE VIEIRA RAMOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAO JOAQUIM DO PACUI, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1120-03.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1129-**



37.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIMONE ALVES DA SILVA GIL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ART LIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1132-17.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ALEXANDRE BITENCOURT MARCELLINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AC BENASSI HOTEL - ME, Advogado: Carlos Eduardo Martinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1157-36.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÓLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Celso Lima Júnior, Agravado(s): JHONNY GIL SILVA FERREIRA, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1180-61.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível má-aplicação da Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 1215-27.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): LEDA DOS REIS CONCEIÇÃO, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1244-92.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: André Felipe Silva Torres, Agravado(s): NORMA MARIA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1257-64.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): CRISTIANE ARAÚJO GOMES, Advogada: Gisele Rabelo Garcia, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1261-10.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E DOS TÉCNICOS DE PATOLOGIAS CLÍNICAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTEFEM, Advogado: Juliana Macedo e Silva, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1268-47.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): JORGE MARQUES DE FREITAS, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1339-04.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNALDO PASCHOAL RUSSO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICIEX TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Advogado: Rodrigo Simone, Agravado(s): SUSSEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jesuina Aparecida Coral de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1358-47.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Agravado(s): ALZIRA MARIA DE FREITAS, Advogado: Márcio Bertin, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Lucros Cessantes. Julgamento ultra petita", por possível violação dos arts. 141 e 492 do CPC, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 141 e 492 do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1372-97.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CIBELE DUTRA CARDOSO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1393-46.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): L. F. PINA SCHMITZ - ME, Advogado: Rafael da Silva Carrijo, Advogado: Davi Favarato Freire, Agravado(s): VANDELSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1394-82.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANTUNES DE MATOS, Advogado: Apóstolo Nicolau Pitsica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1403-34.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREGISTAS DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO, E AVIÁRIOS, EM SUPERMERCADOS E ATACADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalsler, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Advogado: Hércules dos Santos Bellato, Agravado(s): COMERCIAL KIRINO LTDA., Advogado:



Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1413-14.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MÁRCIO DIAS MOTTA, Advogada: Sandra Luiza Milman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1449-52.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1461-54.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO SALVADOR POVEDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BUDAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1464-76.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ANDRADE BOBROFF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Rocha Novaes, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1486-67.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da VALE S.A., quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajuste. Equivalência com os Valores dos Benefícios Concedidos pelo INSS. Aumento de Ganho Real. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, uma vez que o provimento do recurso de revista da VALE lhe é favorável; **Processo: RR - 1489-70.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ODINEA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AgR-AIRR - 1537-31.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TANIA DE MORAES LADEIA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO,



Advogado: Ângelo Ricardo Tavaris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1544-64.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADALBERTO TELLES, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1552-77.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GREICY ELLEN DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ARR - 1569-43.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): SEBASTIÃO ROSA MARCELINO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1570-72.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): VERA DE MELO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1597-28.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO/PR, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1616-73.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1621-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Delton Croce Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA REGINA GOMES, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1642-93.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Ciro Brüning, Agravado(s): SANDRA MARA PIRES, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível violação do art. 30, § 6º, da Lei 9.656/98, para



determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 30, § 6º, da Lei 9.656/98, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1653-87.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROBERTO CHARLES DUARTE DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1660-33.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO XAVIER DA CONCEIÇÃO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CENTRALINF DIGITALIZAÇÃO E SOLUÇÕES EM GED LTDA., Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1660-45.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON ROQUE GOMES DA COSTA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1735-82.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAINÃ BRIGANTE LUIZ, Advogado: Fernando Bruno Romano Villas Boas, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 358, I, da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1813-16.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Duarte de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1832-36.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1837-63.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de



que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h. Sobrestar o julgamento do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1930-07.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADRIANA LIMA SANTOS, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1946-29.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1955-40.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRÉIA MARCIANO DE MAGALHÃES AMARAL, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1958-51.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Divisor de Horas Extras. Bancário", por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ARR - 1993-73.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI/MARINGÁ, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-RR - 2002-64.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA OLIVEIRA PARANAGUA E LAGO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2012-22.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES DA COSTA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-**



Ag-ARR - 2040-16.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): HELEN TATIANE MARCELINO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2124-40.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDINÉIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2130-86.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ODETE MALACARNE SILVA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2175-28.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2245-28.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRUSOE FOODS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Soto Pires, Agravado(s): HOMERO BELLATO JUNIOR, Advogado: Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2279-27.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JEIMESON ASSIS COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2336-79.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO PEREIRA MACEDO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 2418-19.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IARA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 2419-63.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE DO NASCIMENTO FERMINO,



Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2506-22.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 2662-72.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELEN CRISTINA PANSANI, Advogado: Joana D'Arc do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2743-59.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Medeiros Ferraz, Agravado(s): CHIAPETTI AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula 354 do TST, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 354 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2854-83.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Advogado: Willian Peres Bittencourte, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO - SINVAC, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2897-51.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): VINAKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2897-05.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EDUARDO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 6523-84.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrido(s): HAROLDO ALTAIR DE MATOS E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



instrumento da FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC; II) não conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A; **Processo: ARR - 6700-15.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDSON MARINHO DA SILVA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Tempo à Disposição do Empregador. Período de Deslocamento entre a Portaria e o Local de Trabalho", por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica adotada pelo Tribunal Regional, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se apure o real tempo despendido, por se tratar de questão controvertida, e que inviabiliza o julgamento imediato, previsto no art. 1.013, § 3.º, do CPC/2015. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como o agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10044-06.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LUIZ ODDONE BRAGA NETO, Advogado: Flávio Villela Ahmed, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10050-42.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO MIRANDA, Advogado: Rodrigo Donizete Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10091-43.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ILSEMARA DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARACAI, Procurador: Roberto de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 372, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10201-06.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): DANILO DA SILVA PACHECO, Advogado: Antônio Guerche Filho, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10278-82.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE ALCANTARA GOUVEIA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Juarez Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10304-75.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAMON RAMOS,



Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10332-71.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Felipe Magalhães Rossi, Advogado: Bernardo de Oliveira Calazans, Agravado(s): ELIZANGELA DINIZ RAMOS, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10349-84.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA NUNES DE CASTRO, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10506-80.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS JORGE, Advogado: João Bosco Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10555-74.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO ASSIS DE SOUSA MOREIRA, Advogada: Michelle da Silva, Agravado(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10569-94.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): IZAÍAS VIDALETE, Advogado: Victor Hugo Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LADEIRA DOS FUNCIONÁRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10707-49.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRO JORGE CELESTRINO DE ASSIS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10817-04.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10890-45.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE MASCENA BALBO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10941-13.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GOMES, Advogado: Matheus Pereira Luiz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10972-56.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELLEN RANGEL DE ALMEIDA, Advogado: Paulino Gonçalves Moreira Leite Neto, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Noel Domingos de Sousa, Advogado: Marcos Augusto Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10975-12.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): HAMILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11109-22.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO ROCHA SILVA, Advogado: Orlando Guilherme Veiga de Araújo, Advogada: Luandra de Santana Rodrigues Araújo, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Guilherme Leandro Tavares de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11209-42.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogada: Andrea Azevedo de Melo, Agravado(s): LETÍCIA SANTANA TEIXEIRA, Advogada: Rosana de Jesus Pereira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11209-62.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11213-11.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELCIO LUIZ BERTOLIN, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Advogado: Heliana Martinez Bertolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11216-32.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): GEOVANE JOSÉ PEREIRA, Advogado: Gustavo Bastos Abreu, Embargado(a): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Herbert Alcântara Ferreira, Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11326-**



44.2016.5.18.0171 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): LINDOMAR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Agravado(s): ÁLCOOL VERDE S.A., Advogado: Guilherme Leandro Tavares de Aquino, Agravado(s): SUPORTE CANAVIEIRA LTDA., Advogado: Eric Jordan Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11406-77.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Fernanda Samira Payão Franco, Agravado(s): JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Esther Nancy Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11475-79.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): JOSIANE CARVALHO DE REZENDE, Advogado: Gloria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11689-91.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSSEMIRO ATAÍDE DO AMARAL, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Ellen Críssian Passos dos Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11749-03.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): MULLER LEAL DOMINGOS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11773-40.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE PAIVA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12001-17.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): RODRIGO PACCHIARINA DONATI, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 13058-80.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO SAPUCAI MIRIM ENERGIA LTDA., Advogada: Daniela de Freitas, Agravante(s): PAULO MARCIO DE SOUSA, Advogado: Luciano Roberto Silva, Agravado(s): CARVALHO TERCEIRIZACAO ASSIS EIRELI, Advogado: Sandro Martins, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do art. 897-A, § 1º, da CLT, corrigir erro material, alterando corpo da fundamentação do



despacho proferido por esta Relatora, assim, onde se lê "Trata-se, como se pode notar, de situação em que a empresa contratante figurou apenas como dona da obra, e não como tomadora de serviços. Nesse caso, não há de se cogitar em responsabilização subsidiária da Infraero, haja vista o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, in verbis:" (grifou-se), passa-se a constar que "Trata-se, como se pode notar, de situação em que a empresa contratante figurou apenas como dona da obra, e não como tomadora de serviços. Nesse caso, não há de se cogitar em responsabilização subsidiária da segunda reclamada, haja vista o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, in verbis:"; II) negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 17486-23.2014.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Recorrido(s): LUCINETH MARIA MARTINS FERREIRA, Advogado: Manoel Eduardo Honorato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: Ag-AIRR - 17600-75.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON DANTAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20536-28.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MILTON DE BASTOS, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Advogado: Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20786-41.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): PATRICK ISMAEL MARTINS PAIM, Advogada: Sisara Cristina Becker, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 21074-44.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ODALIA DOS REIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21599-65.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): DAIANE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Marlon de Araújo Aita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 23500-**



96.2008.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO MARTINS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A; II) não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A; **Processo: AIRR - 24116-52.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JULIANO GUIMARÃES, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24792-39.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Agravado(s): EVANDRO DE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Taís Silva Souza, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24867-28.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Advogado: Jose Carlos Rocha da Silva, Agravado(s): EROTILDE TOME DE SOUZA, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 55500-28.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARTUR PROENÇA BICHINHO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 64900-32.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Embargado(a): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Délcio Caye, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para nova análise do recurso de revista do reclamado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido por esta Turma, determinar que a correção monetária seja calculada nos termos da decisão proferida pelo TST nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, ou seja, deve ser observado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos a partir do dia 25/3/2015, deve ser observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: ARR - 74800-55.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON ESCÓRCIO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, acolhendo nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie integralmente os embargos de declaração opostos, proferindo novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 80800-93.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JERSON DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 87200-51.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TAYLOR ALVIM DE MACEDO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 122600-45.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANTAR - PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTIVO PEREIRA LEITE, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Assistência Judiciária Gratuita. Requisito para a Concessão", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) "Honorários Periciais. Condenação Imposta ao Reclamante. Parte Sucumbente Beneficiária da Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: ARR - 130893-57.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DE MACEDO, Advogado: Renan Allinson Rodrigues da Costa, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Sara Tavares Rollemberg, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco do Brasil; **Processo: RR - 181000-93.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA LIMA LACERDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do



adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 221300-21.1997.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMERINDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ZOPA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EM GERAL LTDA., Agravado(s): EDUARDO INÁCIO FILHO, Agravado(s): MARCELO NAGIB SCAFF, Agravado(s): RICARDO VALENTINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): RIZOMAR SILVA PACHECO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000071-29.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000308-34.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): LUIS CARLOS AMARAL KFOURI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002141-65.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002363-23.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DE LIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1003513-77.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): THIAGO DA MATA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 189-32.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Embargado(a): SONIA CRISTINA PARISE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 5-61.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ALEXANDRE AMÂNCIO ACÁCIO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MILTON ALVES PINTURAS - EPP, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9-08.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO MATEUS SOARES CERQUEIRA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA. - EMPAT, Advogado: Paulo Henrique Falcão Brêda, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ, Advogado: Pedro Ícaro Cavalcante de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 42-35.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA LUZIA DE JESUS CAFASSO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 77-18.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ CANTO DITZEL, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 93-31.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Embargado(a): CARMEM LÚCIA SILVA PANERAI, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133-21.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-RR - 157-75.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSELITO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "gratificação de balanço", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação de balanço. Custas inalteradas; **Processo: RR - 160-30.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRO SUDÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas com relação ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização



monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: AIRR - 192-04.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA FRANÇA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Agravado(s): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 196-98.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO LIMA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 221-92.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO MANDATTO, Advogada: Joyce Galaverna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 234-07.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 235-71.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 245-16.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MERRIS SABOIA RAIZER GENTIL, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 251-91.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): JOSE LUIZ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 252-93.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JAIR FRANCISCO LEAL, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 298-75.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANILDE DUTRA COUTO, Advogado: Marco



Antonio Cardoso, Agravante(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 307-81.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PONTES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada ao pedido de pagamento do auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante; **Processo: ARR - 366-38.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A; e II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - aplicação dos índices previstos para os meses de maio de 1995 e maio de 1996 e redução da complementação da aposentadoria em fevereiro de 2007", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, no percentual de 10,2743% sobre os proventos de maio de 1995 e 3,37% sobre os proventos de maio de 1996, bem como o relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 390-53.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Libório Gonçalo Vieira de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - QUALISERV, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 413-88.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Mariane de Souza, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): LAÍS DA SILVA VARGAS, Advogado: Edilson Junior dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 457-56.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ISOLADOS DO BAILIQUE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Agravado(s): JANICE AMADOR PORTAL, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 538-21.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALTER TONELLO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



Processo: ARR - 599-42.2011.5.09.0659 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE ROIK RATUCHINSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DISPOSITIVO RECEPCIONADO PELA CRFB/1988", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de respectivo adicional, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 613-91.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADILSON VALÉRIO DE SOUZA, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649-98.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONOR LIMA CARDOSO CHECHI, Advogado: Jean Carlo Canesso, Advogada: Luciana Silva Moraes Pasqual, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671-66.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): EDERSON TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 702-92.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. EFEITO INIBITÓRIO VOLTADO PARA O FUTURO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do item "c" do pedido inicial, condenar a reclamada na obrigação de contratar menores aprendizes, no percentual de 5%, no mínimo, e de 15%, no máximo, dos empregados existentes em seus estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da CLT e do artigo 10, caput e § 2º, do Decreto nº 5.598/2005, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por aprendiz não contratado, a ser revertida ao FAT. Custas inalteradas; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 760-75.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres,



Agravado(s): RUDINEI PESTER, Advogado: Flavia Santos Barreto, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Clécio Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788-09.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDA SIRLEI SANTOS MATOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-61.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828-88.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LUZANIRA CARDOSO DE MORAIS DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-79.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fabrício de Souza, Agravado(s): MAIARA GALLO DOS SANTOS, Advogado: Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 916-16.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÉBANO, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 923-05.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYSE LÚCIA ESPÍNDOLA GUIMARÃES, Advogada: Dilma Solange Gomes Espíndola, Advogada: Geane Gabriel Soares Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 928-95.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 997-07.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): DALVA DALANHOLI LEITE, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 998-70.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO NILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1018-37.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1038-02.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENGENHARIA, TLECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): PEDRO MAURO FAVARIN GUTERRES, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para sanando-se a omissão apontada, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFEITOS. RESSALVA EXPRESSA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA SOMENTE EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS CONSIGNADAS NO TERMO CONCILIATÓRIO", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a eficácia liberatória apenas quanto às parcelas consignadas no termo de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos atinentes a tais parcelas; **Processo: Ag-AIRR - 1106-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): WANDA NAVES COCCO SALVADEGO (ESPÓLIO DE VALTER SALVADEGO), Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Daniele Rodrigues da Silva, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1159-54.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): LEONARDO DE CASTRO CARDOSO, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1210-32.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras referentes aos 15 minutos do referido dispositivo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1240-70.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES,



CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADAS, À GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rochel Gehlen, Embargado(a): KENYA S.A. TRANSPORTE E LOGÍSTICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1282-29.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Embargado(a): DIVINO ELVIS DE CARVALHO FILHO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1322-20.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravante(s): ORLANDO AMANTEA NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1331-75.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HUGO ALBERTO DA SILVA CARRIZO, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1358-11.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): FRANCISMAR ANTONIO GUZZONI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-53.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEANE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1385-61.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOTEC - TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IVAN TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1403-06.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONNY PETERSON VAZ ALMEIDA, Advogada: Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): SELCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 896, § 1º, I-A, da CLT, bem como por possível violação ao artigo 932, III, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas,



cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1418-71.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Ediwander Quadros da Silva, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Advogada: Karina Rocha da Silva, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Eugênia Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1421-98.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Advogada: Virgínia Valverde Macena Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439-03.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandra Alves Abbas, Agravado(s): CÁTIA ALVES GOMES, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1600-94.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAERTH SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1601-93.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVA EVA CORREA, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Agravado(s): LUEP LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1626-14.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BEATRIZ DE MELO MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1628-19.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: George Luiz Lira Silva, Agravado(s): ROSA MARIA DE BRITO VERAS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1645-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): EDGARD DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): MC TRANSPORTES ATACADÃO DE AREIA E PEDRA LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 1682-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): UILAS BENTO SOBRINHO,



Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1732-05.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): FRANCINALDO SILVA E SILVA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1753-58.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA ABREU, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a aplicação do divisor 220 para bancário com jornada 8 horas diárias; **Processo: AIRR - 1790-45.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): FRIGORÍFICO LARISSA LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1821-26.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): PAULA ALVES PEIXOTO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1875-46.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ OTÁVIO CHAIN CAMPANA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - fruição parcial - pagamento integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "adicional noturno - jornada mista - horas trabalhadas subsequentes ao período noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de uma hora extra diária, bem como os reflexos consecutórios, e para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de incidência do adicional noturno no cálculo das horas após as 5h. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1881-41.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO CARLOS DE LARA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1997-93.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado:



Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): EDIELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Natália Ferreira Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2276-34.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCELINO PETENO DE CAMARGO E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Horácio Eduardo Gomes Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2312-54.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ANGELINA BIBIANO ANDRADE, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 2480-40.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA LÚCIA FERREIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2574-15.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ RICARDO SILVA DE JESUS, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): PORT EMPRESARIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Henrique Bazote Puccia, Agravado(s): METALÚRGICA VERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauro Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2591-21.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANA MARIA BEZERRA MELO, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2609-24.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 2705-53.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ADELAIDE SILVIA JUSTINO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2854-68.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): IRANILDE MARQUES DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3547-43.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays



Martins Moura Luz, Agravado(s): PAULO DE LIMA SOARES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3750-61.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ROBSON LUIZ BELLI, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 7802-64.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): LORIVAL VIEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação reclamada, conforme disposto no artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015 (artigo 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 10083-56.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CLAUDINEIA GUEDES LEITE, Advogada: Aline Cristina Faccio Domingos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10130-63.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LARISSA MARINS LOPES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10183-26.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): OSWALDO SANTOS, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10203-57.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10229-65.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10370-98.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): NORBERTO LOPES



VIEIRA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10515-42.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JESSICA APARECIDA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Igor Resende Machado, Recorrido(s): MINUTA COMUNICAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Vanessa Cristine do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10550-08.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): MATHEUS GOMES XAVIER, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10602-42.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre José Mônaco Iasi, Agravado(s): FERNANDA THOMAZ MARQUES, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10606-80.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): MOACIR DOS SANTOS DIMAS JUNIOR, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10620-27.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE COELHO GOMES, Advogado: Fábio Alessandro Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10634-33.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON DA COSTA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10704-36.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SALDIR LEMOS MARQUES, Advogado: Semir Mahmed Lauar, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10842-61.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10858-48.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10992-58.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DARIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11165-92.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INFINITE BANK S.A., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Advogado: Dário Florindo da Silva, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Santiago Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11218-95.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DEIVISON MARIANO DE SOUZA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11426-26.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): ALINE AÍRES CAMPOS MELO, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11498-77.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11679-13.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLGA CRISTINA ZANINETTI MANCIN, Advogado: Fábila Cristina da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11772-92.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO CONEJO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 12218-91.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12650-04.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR CARDOSO SILVA, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 16032-89.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Advogado: João Gentil de Galiza, Recorrido(s): MARIA DE JESUS MOURA DA CRUZ, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17099-63.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA RITA PEREIRA BRANDÃO E SOUSA, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17172-74.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Tayane Martins Almeida, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): NILCELENE SEREJO PINHEIRO, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20144-57.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): TERESINHA LOIR DE OLIVEIRA OLIGINI, Advogado: Dircinei Ladico, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20452-83.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSON CEZAR MARIANO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravante(s): RBS ZERO HORA EMPRESA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Bruno Tussi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 21231-59.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMPA COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON THOMAZINI PEIXOTO, Advogado: Anderson da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: CauInom - 21257-71.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Réu: VALDECI APARECIDO MACHADO FALEIRO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar inominada, sem resolução de mérito, por perda de objeto, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973 (artigo 485, inciso VI, do CPC/2015). Custas pela autora de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à causa; **Processo: AIRR - 69240-59.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBINO DE PAULA NETO, Advogado: José Arnaldo Sousa de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 114, VIII, da CF, para



determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 12 de junho de 2018, às 14h; **Processo: ARR - 81900-26.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO MANOEL MENDES, Advogado: Narjara Aline Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANTAÇÕES E. MICHELLIN LTDA, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR DA PENSÃO MENSAL. DEFERIMENTO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR EXPRESSAMENTE PEDIDO NA INICIAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento de pensão mensal, nos termos do art. 950 do Código Civil, seja de acordo com o valor expressamente apontado pelo reclamante na inicial, mantendo-se a forma de pagamento mês a mês definida pelo Tribunal Regional; **Processo: ARR - 92300-84.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMIRO TELES NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da Petros; II- conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "complementação de aposentadoria - adesão ao termo de repactuação", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 93900-50.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO BAIA DE CASTRO, Advogada: Ana Maria Godinho Nunes Anatocles, Agravado(s): LSA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100383-42.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIVALDO SALLES PASSOS, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 110500-11.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALACI DIAS DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE OU DOENÇA LABORAL. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA PREVENDO PAGAMENTO DURANTE A SUSPENSÃO.



PAGAMENTO INDEVIDO", por violação ao art. art. 475 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, inclusive os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Custas pelo reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da gratuidade de justiça; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 118500-68.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: AZEMAR ARAUJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 769/803, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ARR - 133400-28.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Sirlei de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): DELSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade levando-se em conta a gravidade do dano, o caráter punitivo, o pedagógico e a capacidade econômica das partes. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ED-AIRR - 162000-85.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): FELIPE DOS SANTOS SALVADO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Embargado(a): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 172585-23.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA RISSON, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 318 DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO INDEVIDA DA CARTEIRA DE TRABALHO", respectivamente, por violação ao art. 318 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, deferir o pagamento das horas extras pleiteadas, acrescido do adicional de 50%, bem como condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 175700-22.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARTHUR GONÇALVES PIRES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: RR - 621300-30.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILO CÉSAR FURTADO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, determinar a remessa dos autos à SBDI-1, para que se manifeste sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele colegiado; **Processo: AIRR - 1000476-08.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EBERSON LUCAS BORGES PEREIRA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000718-51.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA, Advogada: Paula Moreira César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000793-56.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RYDAN COMERCIAL LIMITADA - ME - ME, Advogado: Marcela Menezes Barros, Agravado(s): RONNY CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Joel Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000894-49.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Gomes da Silva Pereira, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Leila Maria Paulon, Advogada: Jenifer Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001126-71.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): A&M CAÇAMBAS E COLETAS DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Cássio Luiz Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezessete horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma